



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: BE3FB-2595B-83487



Parecer Prévio 00010/2024-2 - 2ª Câmara

Processos: 08038/2022-1, 08039/2022-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2021

UG: PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: JAILSON JOSE QUIUQUI

**FINANÇAS PÚBLICAS – LEI FEDERAL Nº
4.320/1964 – LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL 101/2000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL PREFEITO – PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA – EXERCÍCIO DE 2021 –
PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO –
RECOMENDAR - DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

I - RELATÓRIO

No intuito de ofertar à Câmara Municipal elementos técnicos para que desempenhe sua competência constitucional de julgar as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da Constituição do Estado¹,

¹ **Art. 29** A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

trago à elevada apreciação da Egrégia /Primeira Câmara deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), na forma prevista no Regimento Interno desta Corte e em observância ao prazo fixado constitucionalmente no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado², o Relatório e a minuta de Parecer Prévio sobre as contas de responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal de Águia Branca, Excelentíssimo Senhor Jailson José Quiuqui.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

² **Art. 71** O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: [...]

II - Emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos.

SUMÁRIO

1.	RELATÓRIO.....	4
2.	ANÁLISE CONTEXTUAL.....	9
2.1	CONTEXTO PROCESSUAL	9
2.2.1	Conjuntura Econômica e Fiscal.....	12
2.2.2	Conformidade da Execução Orçamentária e Financeira	17
2.2.3	Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município	27
2.2.4	Enfrentamento da Calamidade Pública (COVID 19) – Autorizações de Despesa e seus Efeitos <u>Sociais e Econômicos</u>	31
2.2.5	Resultado da Atuação Governamental	34
2.2.6	Atos de Gestão	43
2.2.7	Monitoramento das Deliberações do Colegiado.....	498
3.	FUNDAMENTAÇÃO	49
4.	ANÁLISE DE CONDUTA DOS RESPONSÁVEIS	49
5.	APRIMORAMENTO DA GESTÃO.....	50
6.	CONCLUSÃO.....	52

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de **Prestação de Contas Anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de Águia Branca**, sob a responsabilidade do Sr. Jailson José Quiuqui, referente ao **exercício de 2021**, em decorrência da competência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo de exercer o controle externo das contas do Chefe do Executivo municipal, conforme preceitua o art. 1º, inciso III³, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; e o art. 1º, inciso III⁴, da Resolução TC 261/2013 - RITCEES.

Em apenso, consta o **processo 08039/2022-4**, relacionado à **Prestação de Contas Anual de Ordenador** do mesmo município. As peças contábeis referentes a este processo foram enviadas e analisadas pelo **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NCONTAS)**, o qual elaborou o Relatório Técnico - **RT 00088/2023-6** (pç. 42, daqueles autos), onde a área técnica opina pela **REGULARIDADE** das contas. Acrescenta-se sugestão de dar ciência ao gestor para que:

Item 3.4.2 - Considerando-se o art. 12 A, inc. I da Res. 297/2016 realize o ajuste entre inventário e registro contábil de bens de estoques com a respectiva demonstração em notas explicativas na PCA do próximo exercício financeiro;

Item 3.9.2 - Observe a Lei federal 6830/1980 fazendo uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do

3 Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete: [...]

II - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, com a emissão de parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses a contar do seu recebimento;

4 Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual e na forma estabelecida na sua Lei Orgânica, compete: [...]

II - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, com a emissão de parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses a contar do seu recebimento;

contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial).

Nos presentes autos contas o Relatório técnico 000354/2022-7 que referente à condução da política previdenciária no exercício de 2021, que conclui opinando pela aprovação da prestação de contas do Sr. JAILSON JOSE QUIUQUI, no exercício de 2021, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e diante dos achados no item 2.1 sugere-se a emissão de alerta, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que a Prefeitura Municipal promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado relacionadas à execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

Seguindo o regimento o Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo (NCCONTAS), que, por meio de **Relatório Técnico 00223/2023-7** (pç. 71), conclui no sentido dê:

I 10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

I.1 CITAÇÃO

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável
3.2.3.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente.	Jailson José Quiuqui

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta
3.2.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, sobre a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, sobre a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro), além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
3.6.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, além de garantir recursos para o pagamento de despesas de caráter continuado contempladas pela política previdenciária executada pelo ente instituidor do regime, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (<i>item 2.1 do RT 354/2022-7, peça 69 destes autos</i>);

Descrição da proposta
<p>4.2.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à classificação dos saldos da Dívida Ativa, em conformidade com o MCASP 8ª ed., parte III, item 5.2.3;</p>
<p>4.2.4.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à depreciação dos bens imóveis, em conformidade com o disposto na NBC TSP 07, item 66, na Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único, e no MCASP 8ª ed., Parte II, item 5.5;</p>
<p>7.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, acerca da necessidade de realizar o ajuste entre inventário e registro contábil de bens de estoques com a respectiva demonstração em notas explicativas na PCA do próximo exercício financeiro, considerando o disposto no art. 12-A, inc. I, da Resolução TCEES 297/2016 (<i>item 3.4.2 do RT 88/2023-6, proc. TC 8.039/2022-4, apenso</i>);</p>
<p>7.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para que observe a Lei federal 6830/1980 fazendo uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial), [<i>item 3.9.2 do RT 88/2023-6, proc. TC 8.039/2022-4, apenso</i>].</p>

Assim, por meio da **Decisão SEGEX 001440/2023-8** (pç. 72), que deu origem ao **Termo de Citação 00260/2023-8** (pç. 73) o responsável foi devidamente **citado**, assegurando-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, isto é, respeitando o devido processo legal.

Em resposta, consta dos autos a Defesa/Justificativa **01727/2023-1** (pç. 77) e **documentação complementar** (pçs. 78 e 81). Essas peças seguiram para apreciação da área técnica desta Corte, que, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 033517/2023-4 – ITC** (pç. 85), que sugeriu a emissão de PARECER PRÉVIO, por este Egrégio Tribunal, no sentido de recomendar a APROVAÇÃO da PCA do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Águia Branca, Jailson José Quiuqui, no

exercício de 2021, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012⁵, c/c art. 132, inciso I, do RITCEES⁶, conforme proposta de encaminhamento abaixo descrita:

11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Águia Branca, JAILSON JOSE QUIUQUI, no exercício de 2021.

11.1 Minuta do Parecer Prévio

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Águia Branca
O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelos Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Águia Branca, Jailson José Quiuqui, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021 (conclusão sem ressalva).

3. Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).

⁵ **Art. 80.** A emissão do parecer prévio poderá ser: [...]

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

⁶ **Art. 132.** A emissão do parecer prévio poderá ser: [...]

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Águia Branca

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.2 da ITC.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Registre-se ainda, proposta de encaminhamento de ciência, como forma de alerta, descrita na subseção 11.2 da ITC.

3. Fundamentos para a opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, consta na seção 5, especialmente na subseção 5.4 do Relatório Técnico, na qual foram incorporadas apenas as ocorrências relevantes para a formação de opinião, em que se concluiu que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na abertura dos créditos adicionais referentes ao enfrentamento da calamidade pública.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

11.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta

3.2.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, sobre a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, sobre a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro), além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

3.6.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução do plano de amortização do déficit

atuarial existente no RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, além de garantir recursos para o pagamento de despesas de caráter continuado contempladas pela política previdenciária executada pelo ente instituidor do regime, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 2.1 do RT 354/2022-7, peça 69 destes autos);

4.2.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à classificação dos saldos da Dívida Ativa, em conformidade com o MCASP 8ª ed., parte III, item 5.2.3;

4.2.4.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos à depreciação dos bens imóveis, em conformidade com o disposto na NBC TSP 07, item 66, na Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único, e no MCASP 8ª ed., Parte II, item 5.5;

7.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, acerca da necessidade de realizar o ajuste entre inventário e registro contábil de bens de estoques com a respectiva demonstração em notas explicativas na PCA do próximo exercício financeiro, considerando o disposto no art. 12-A, inc. I, da Resolução TCEES 297/2016 (item 3.4.2 do RT 88/2023-6, proc. TC 8.039/2022-4, apenso);

7.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para que observe a Lei federal 6830/1980 fazendo uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial), [item 3.9.2 do RT 88/2023-6, proc. TC 8.039/2022-4, apenso].

Em seguida, instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 057652023-3** (pç.89), da lavra do Procurador de Contas **Dr. Luciano Vieira**, anuiu integralmente com a proposição técnica.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE CONTEXTUAL

Conforme estabelecido no **art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, ao interpretar normas relacionadas à gestão pública, devem ser levados em consideração tanto os obstáculos e as dificuldades reais enfrentados pelos gestores quanto as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade, sem que isso prejudique os direitos dos administrados. Isso significa que a **interpretação dessas normas deve levar em conta o contexto em que os**

gestores atuam, considerando as dificuldades que possam enfrentar no exercício de suas funções, ao mesmo tempo em que assegura que os direitos dos cidadãos sejam respeitados.

Nesse sentido, com o propósito de fortalecer a análise a ser realizada neste voto, é oportuno examinar o contexto no qual o município de Águia Branca se encontrou durante o período em questão, levando em consideração o contexto em que os gestores atuaram.

I.2 2.1 CONTEXTO PROCESSUAL

No presente caso, trata-se da **Prestação de Contas Anual (PCA)**, referente ao **exercício de 2021**, do Município de Águia Branca a PCA, foi elaborada em consonância com as disposições constitucionais e legais aplicáveis, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo no desempenho das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas. Essas atividades são conduzidas em conformidade com programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

As contas em questão abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e englobam as atividades do Poder Executivo e Legislativo. Essas contas consistem no Balanço Geral do Município e em outros documentos e informações requeridos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Além disso, é imprescindível que sejam acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo emitidos pela unidade responsável pelo controle interno.

Essas contas foram prestadas pelo Senhor Jailson José Quiuqui, no dia **31/03/2022**, via sistema CidadES. Nesse sentido, verifica-se que a unidade gestora **observou o prazo limite de 31/03/2022**, definido em instrumento normativo aplicável.

Por conseguinte, analisando os autos, constato que os demais casos estão devidamente instruídos, portanto, aptos a serem julgados, uma vez que todos os trâmites legais e regimentais foram seguidos.

I.3 2.2 CONTEXTO DOS FATOS

Neste ponto, é importante ressaltar as informações discutidas pelo corpo técnico deste Tribunal de Contas, conforme detalhado na **Instrução Técnica Conclusiva 03519/2023-4** (pç. 85). Essas informações foram estruturadas em **seções** e abrangem uma análise detalhada dos seguintes aspectos:

- visão geral do município, perfil socioeconômico e estrutura administrativa (seção 1);
- conjuntura econômica e fiscal prevalecente em 2021 (seção 2);
- conformidade da execução orçamentária e financeira (seção 3);
- resultado das conciliações entre os demonstrativos e os relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício (seção 4);
- medidas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5);
- resultado da atuação governamental nas políticas públicas de educação, saúde e assistência social (seção 6);
- atos de gestão (seção 7);
- monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8);
- análise da manifestação do prefeito em razão de não conformidades registradas (seção 9), opiniões e conclusões (seção 10) e proposta de encaminhamento (seção 11).

Nesse sentido, alinhado à estrutura da ITC mencionada, em pontos específicos, procedo à análise da PCA em questão.

Destaco que o conteúdo referente à análise da manifestação do prefeito em razão de não conformidades registradas (**seção 9 da ITC**) será abordado no **tópico 3** deste voto, denominado "Fundamentação".

I.3.1 2.2.1 Conjuntura Econômica e Fiscal

Refere-se à **seção 2** da ITC 03519/2023-4 (pç. 85).

Em relação à avaliação da **situação econômica e fiscal do ano de 2021**, o órgão de instrução apresentou uma série de aspectos relevantes. Esses aspectos incluem a análise da **conjuntura econômica do país, do mundo, e do Estado**

do **Espírito Santo** (subseção 2.1) e questões relacionadas à **economia municipal** (subseção 2.2.), às **finanças públicas** (subseção 2.3) e à **previdência** (subseção 2.4).

Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual (subseção 2.1, págs. 20-22)

No que concerne à análise da **conjuntura econômica do Estado do Espírito Santo**, evidenciou-se que o **PIB** do Estado cresceu **+6,7%** em 2021 (Brasil: +4,6%). Porém, a alta de preços também atingiu o estado e o **IPCA** na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu **+11,5%** em 2021. A **taxa de desocupação** no Espírito Santo foi estimada em **9,8%**, registrando **decréscimo** de **-3,6** p.p. em relação a 2020.

A corrente de **comércio** (soma das exportações e importações) aumentou **+43%** em 2021 em relação a 2020), o melhor resultado desde 2014. O **minério** continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por **34%** do valor das exportações em 2021.

A **política fiscal** (receitas e despesas) do Estado continuou equilibrada em 2021, resultando no **aumento do superávit orçamentário** (+22,5% nominal e +13,3% real) frente ao superávit de 2020. A **arrecadação mensal** de 2021 contra o mesmo mês de 2020 apresentou **variações positivas** contínuas a partir de agosto de 2021. As **receitas próprias** do Estado responderam por **64%** do total e as **receitas de transferências** da União equivaleram a **33%** em 2021. O **ICMS** é o **principal** componente da receita própria estadual. Entre as **despesas**, destaca-se a **despesa com investimentos** com um surpreendente aumento de **+42,5%** entre 2020/2021.

A **gestão fiscal** do governo do ES garantiu mais um ano com **resultado primário positivo**. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou **nota A na Capacidade de Pagamento** (CAPAG), que é utilizada pela União para conceder ou não aval para a realização de operações de crédito. Essa nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

Em 2021, a **Dívida Consolidada** (bruta) do estado diminuiu para **39,28%** da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2020 (47,40%), enquanto a **Dívida Consolidada Líquida** (DCL) caiu pelo terceiro ano seguido, atingindo **-0,82%** da RCL ajustada. A **disponibilidade líquida de caixa** do Governo capixaba em 2021 alcançou **32%** da RCL (terceira melhor posição no Brasil).

Economia Municipal (subseção 2.2.)

No que concerne à análise da **conjuntura econômica do Município de Águia Branca**, constatou-se que, em 2019, último ano divulgado pelo IBGE, a estrutura setorial se configurou da forma apresentada abaixo, com o **setor de serviços** exercendo maior influência na composição da economia.

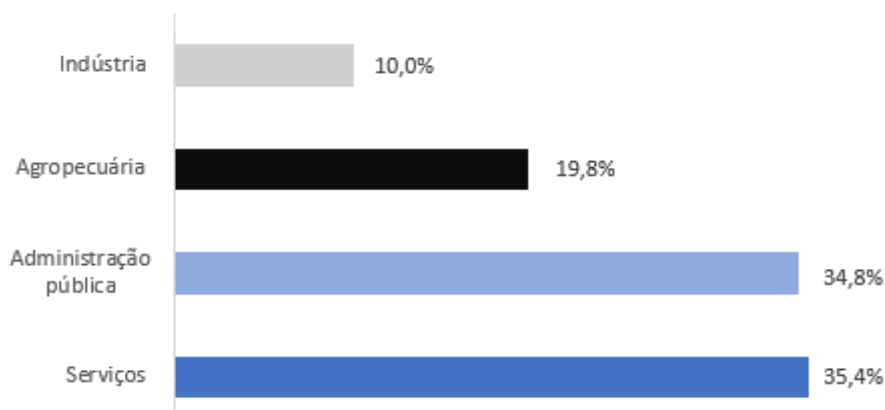


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Águia Branca (2019)

Fonte: IBGE Cidades

O **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)**⁷ do município mostra um saldo positivo de 36 empregos formais em 2021.

O **Índice de Ambiente de Negócios (IAN)**⁸ do município atingiu 4,49 em **2021**, abaixo da média (5,05) dos 13 municípios que compõem o seu **cluster**⁹, ocupando a **5ª posição** (maior IAN do *cluster*: 5,88; menor IAN: 4,49). A nota do IAN de 2021 apresentou resultado a menor está correlacionado da seguinte forma:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,99, ocupando a 3ª posição no *cluster* (média: 5,50);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 1,97, ocupando a 13ª posição no *cluster* (média: 3,86);

⁷ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

⁸ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Ideies](#).

⁹ *Cluster é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O cluster de Águia Branca é composto por: Domingos Martins, Presidente Kennedy, Santa Maria de Jetibá, Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Itapemirim, Vargem Alta, Brejetuba, Santa Leopoldina, Laranja da Terra, Mimoso do Sul, Águia Branca e Ibatiba.*

- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 4,68 ocupando a 10ª posição no *cluster* (média: 5,07).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 5,32, ocupando a 11ª posição no *cluster* (média: 5,78).

A nota do IAN de 2021 apresentou resultado 5,71 acima da média do ano de 2021. Isso coloca Águia Branca na 1ª posição em relação aos 18 municípios que compõem a Região Caparaó (Muqui, Montanha, Dores do Rio Preto, Rio Bananal, São José do Calçado, Vila Valério, Águia Branca, Ponto Belo, Pancas, Jaguaré, Iúna, Mantenópolis, Sooretama, Muniz Freire, Divino de São Lourenço, Alto Rio Novo, Apiacá, Irupi) e na 26ª posição no Estado.

A nota do IAN de 2021 apresentou resultado 0,78 maior que no ano de 2020. Isso coloca Águia Branca na 1ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Noroeste (Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia) e na 26ª posição no Estado.

“Saúde” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2020 e 2021 (variação de 4,299). Por sua vez, “segurança pública” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2020 e 2021 (variação de -1,171), mostrando a necessidade do Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura) e a segurança pública.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)**¹⁰ de Águia Branca. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,380 (muito baixo), passou por 0,539 (muito baixo) e chegou em 0,678 (médio), **refletindo em melhoras nas condições de vida** no município em 20 anos.

¹⁰ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Outro indicador importante é o **Índice de Gini**, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹¹. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹², Águia Branca obteve 0,65, 0,55 e 0,53, respectivamente, ou seja, em 20 anos, **houve melhora na distribuição de renda da população**.

O **salário médio mensal dos trabalhadores formais**¹³ no município foi de **1,9 salários mínimos** em 2019. Isso coloca o município entre as 43 cidades capixabas com salário médio mensal acima da média geral de 1,9 salários mínimos¹⁴.

Finanças Públicas (subseção 2.3)

A **política fiscal** do município, nos últimos anos, caracterizou-se por um montante **arrecadado** superior às **despesas** compromissadas, alcançando em 2021 os montantes de **R\$ 38,4 milhões** (72º no *ranking* estadual) e **R\$ 35,3 milhões** (71º no *ranking* estadual), respectivamente.

As receitas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos, mas, em termos reais, depois de um significativo aumento real em 2018 (+12,94%) em relação ao ano anterior (que teve queda), Em 2020, houve queda real de -5,20% na mesma base de comparação, recuperada pelo aumento real de +5,50% em 2021.

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (55%) com R\$ 30,4 milhões, seguida das Transferências da União (31%) com R\$ 16,8 milhões e das Receitas próprias do Município (9%) com R\$ 5,1 milhões. As principais receitas nessas origens são

¹¹ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹² Fonte: Atlas Brasil.

¹³ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁴ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.

respectivamente: o ICMS (R\$ 13 milhões), o FPM (R\$ 9,46 milhões) e o ISS (R\$ 693,13 mil).

As **despesas** do Município cresceram nominalmente nos últimos anos (exceto 2020). A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior se manteve entre -1% e +1% nos últimos três anos (2019 a 2021), porém teve um surpreendente aumento de 23,82% em 2018, a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2021 (R\$ 43,3 milhões), 92,9% foram destinados para despesas correntes (R\$ 40,2 milhões) e 7,10% para despesas de capital (R\$ 3,1 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (62,5%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 99,27% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações”, que teve considerável evolução nos últimos anos, a despesa por função, o Município direcionou 31% para Educação, 23% para Saúde, 17% para Outras Despesas, 12% para Administração e 9% Previdência Social e 7% para Agricultura.

O **resultado orçamentário** do Município em 2021 foi **superavitário em R\$ 3,0 milhões** (69º no *ranking* estadual), maior que o de 2020 (R\$ 1,6 milhões).

No **campo fiscal**, o Resultado Primário¹⁵ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2021, o Município apresentou **superávit primário de R\$ 9,48 milhões, acima da meta estabelecida** (R\$ 162,06 mil), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2021.

Além disso, em relação à **Capacidade de Pagamento** (CAPAG), que é utilizada pela União para conceder ou não aval para a realização de operações de crédito, o Município recebeu **a nota "A"** na última avaliação disponível¹⁶. Essa nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

¹⁵ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

¹⁶ Disponível em: [Tesouro Transparente](#).

Em relação à **dívida pública**, a Dívida Consolidada (bruta) do município foi nula R\$ 0,00 milhões em 2021. De acordo com as informações do órgão de instrução, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 15,7 milhões, tem-se a **Dívida Consolidada Líquida (DCL)** no montante de **R\$ 15,7 milhões, negativa**. A DCL negativa significa que **o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento**.

Previdência (subseção 2.4)

A previdência de Águia Branca apresentou, em 2021, um passivo atuarial de R\$ 73,3 milhões que, frente a R\$ 37,2 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 36,1 milhões. Em 2021 o índice de cobertura de 0,51 se manteve no baixo patamar dos anos anteriores e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2021, 199 servidores ativos (que vem caindo), 69 aposentados (que vem aumentando) e 12 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica em 2021 (2,46).

I.3.2 O Índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2021 manteve a mesma classificação de 2020 (B), inclusive quanto aos indicadores que o compõem (com exceção de “Situação atuarial”, que apresentou melhora de B para A).

I.3.3 2.2.2 Conformidade da Execução Orçamentária e Financeira

Refere-se à **seção 3** da ITC 03519/2023-4 (pç. 85).

Em relação à avaliação da **situação orçamentária e financeira do ano de 2021**, o órgão de instrução demonstrou uma série de aspectos relevantes. O relatório produzido pela equipe técnica cuidou de examinar, em detalhes, os **instrumentos de planejamento** (subseção 3.1) e a **gestão orçamentária do Município** (subseção 3.2), abrangendo, neste último, receitas, despesas, créditos adicionais, resultado orçamentário, reserva de contingência, dotação reserva dos RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social), recursos dos royalties, precatórios e ordem cronológica de pagamentos. Além disso, foram apresentados aspectos relacionados à **gestão financeira** (subseção 3.3) – que inclui o resultado financeiro e as transferências ao Poder Legislativo – à **gestão fiscal e aos limites constitucionais** (subseção 3.4), à política de **renúncia de receitas** (subseção 3.5), a condução da **política previdenciária** (subseção 3.6), as informações sobre

o **controle interno** (subseção 3.7) e os **riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal** (subseção 3.8).

Instrumentos de Planejamento (subseção 3.1)

Durante a avaliação dos **instrumentos de planejamento**, que incluem o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), não foram encontrados quaisquer aspectos que pudessem indicar anormalidades.

Gestão Orçamentária (subseção 3.2)

Quanto à **gestão orçamentária**, merece destaque o exame realizado pela área técnica referente aos **programas prioritários** para o exercício de 2021, bem como o acompanhamento das **receitas, despesas e resultado orçamentário**. Em relação aos demais aspectos examinados, não foram identificadas quaisquer irregularidades ou situações que necessitem de apontamentos.

Em análise à LDO, verificou-se que **todos os programas previstos no PPA foram listados como prioritários**, portanto, não houve uma clara definição sobre quais políticas públicas são prioritárias para o governo municipal neste exercício. Também não foram definidos quais programas de trabalho não seriam submetidos ao contingenciamento, em caso de necessidade de atendimento ao art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

A **LOA** do Município, Lei 1601/2020, **estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 47.083.013,66** para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 14.124.904,10 conforme artigo 5º da LOA.

Quanto às **receitas orçamentárias**, verifica-se que houve arrecadação de 115,65% em relação a receita prevista:

Tabela 8- Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
031E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Águia Branca	740.000,00	662.180,08	89,48
031E0500003 - Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca	2.470.000,00	4.463.796,81	180,72
031E0700001 - Prefeitura Municipal de Águia Branca	30.790.000,00	33.222.544,42	107,90
I. Total por UG (BALORC)	34.000.000,00	38.348.521,31	112,79
II. Total Consolidado (BALORC)	34.000.000,00	38.348.521,31	112,79
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 08038/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	42.552.241,34	46.278.010,09
Receita de Capital	2.666.666,95	6.017.852,23
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	45.218.908,29	52.295.862,32

Fonte: Processo TC 08038/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 77,29% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
003E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca	10.169.969,58	9.976.877,74	98,10
003E0700001 - Prefeitura Municipal de Águia Branca	37.631.962,98	30.529.301,66	81,13
003E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca	7.804.000,00	2.857.368,86	36,61
003L0200001 - Câmara Municipal de Águia Branca	1.970.000,00	1.609.302,31	81,69
I. Total por UG (BALANCORR)	57.575.932,56	44.972.850,57	78,11
II. Total Consolidado (BALORC)	55.073.637,32	42.564.127,53	77,29
III = II - I. Diferença	-2.502.295,24	-2.408.723,04	-0,82
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	2.502.295,24	2.408.723,04	

Fonte: Processo TC 08038/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	36.538.152,02	39.618.435,16	37.834.698,82	37.797.998,82	37.654.629,78
De Capital	3.070.724,64	11.230.405,91	4.729.428,71	3.072.526,21	3.061.798,66
Reserva de Contingência	165.000,00	367,62	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	4.462.000,00	4.224.428,63			
Totais	44.235.876,66	55.073.637,32	42.564.127,53	40.870.525,03	40.716.428,44

Fonte: Processo TC 08038/2022-1 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 9.731.734,79, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	52.295.862,32
Despesa total executada (empenhada)	42.564.127,53
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	9.731.734,79

Fonte: Processo TC 08038/2022-1 - PCM/2021 - BALORC

Gestão financeira (subseção 3.3)

Quanto à **gestão financeira**, todos os pontos serão analisados.

Com base nos documentos que integram a prestação de contas, foram constatados dois aspectos relevantes. Primeiramente, ao analisar o **resultado financeiro** evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não foram identificadas evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou em sua totalidade. Em segundo lugar, foi verificado que o Poder Executivo respeitou o limite permitido ao realizar **transferências de recursos ao Poder Legislativo**, não ultrapassando os valores estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

Gestão fiscal e limites constitucionais (subseção 3.4)

Quanto à **gestão fiscal e limites constitucionais**, todos os pontos serão analisados.

No que diz respeito às **metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO¹⁷**, constatou-se o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, conforme segue abaixo:

Tabela 31- Resultados Primário e Nominal

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		38.017.817,10
Despesa Primária		32.419.559,98
Resultado Primário	0,00	5.598.257,12
Resultado Nominal	0,00	5.927.649,09

Fonte: Processo TC 08038/2022-1 - PCM/2021

Ademais, foi constatado pela equipe técnica que o Município, no exercício em análise, **aplicou R\$8.515.054,02**, cerca de **27,90%**, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)**. Portanto, o Município **cumpriu o limite** de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Além disso, o Município **destinou R\$ 5.670,3597.32**, cerca de **71,76%**, das receitas provenientes do Fundeb para o **pagamento dos profissionais da educação básica** em efetivo exercício, **cumprindo o limite** mínimo constitucional de 70% das receitas do Fundo. É importante apontar que o documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a PCA, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela **regularidade da prestação de contas** referente ao 6º bimestre de 2021.

Adicionalmente, aplicou **R\$ 4.888.529,85**, cerca de **16,50%**, dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, **cumprindo com o limite** mínimo constitucional de 15%. É importante apontar que o documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a PCA, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela **regularidade da prestação de contas**.

Por outro lado, verificou-se que a **despesa total com pessoal** do Poder Executivo atingiu R\$ 20.968.162,98, valor equivalente a **46,32%** da Receita Corrente Líquida

¹⁷ Anexo de Metas Fiscais é responsável por estabelecer metas de receita, despesa, resultados primário e nominal, estoque da dívida pública, avaliação do cumprimento das metas relativas aos exercícios anteriores, origem e aplicação dos recursos de alienação de ativos, estimativa e compensação da renúncia de receita, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e avaliação do regime próprio de previdência. Portanto, trata-se da peça-chave para a gestão responsável do dinheiro público, pois apresenta os principais dados que afetam o equilíbrio das contas públicas.

Ajustada, cumprindo com os limites de alerta, prudencial e máximo previstos na LRF. De igual importância, é relevante mencionar que as **despesas consolidadas com pessoal do Ente** também se mantiveram dentro dos limites, representando **49,45%** da Receita Corrente Líquida Ajustada. Ademais, durante o período analisado, o Chefe do Poder Executivo **não** tomou nenhuma medida que resultasse em aumento das despesas com pessoal, cumprindo o disposto no art. 21, I, da LRF, bem como no art. 8º da LC 173/2020.

A **Dívida Consolidada Líquida (DCL)**, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros). Nesse sentido, apurou-se a **DCL** negativa de R\$ 15.731,073,65, equivalente a **-34,75%** da RCL (ajustada para cálculo dos limites de endividamento), **cumprindo o limite** legal previsto no art. 55, inciso I, “b”, c/c o art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal.

Em relação à **concessão de garantias** e às **operações de crédito**, é importante destacar que não foram ultrapassados os limites máximo e de alerta estabelecidos, estando **em total conformidade** com a legislação aplicável.

Constatou-se, ainda, com base no **demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar** (Anexo 5 do RGF), do ponto de vista estritamente fiscal, o Poder Executivo **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros em 31/12/2021.

Para garantir o cumprimento da **regra de ouro**, foi realizada uma consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”. No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Igualmente, apurou-se o **cumprimento** do artigo da 44 da LRF, o qual veda a aplicação da receita de capital derivada da **alienação de bens e direitos** que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Por fim, conforme verificado no sistema CidadES, houve a divulgação dos **Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)** dentro dos prazos legais.

Tabela 1 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Jornal de grande circulação	30/01/2021	29/01/2021	N
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	27/07/2021	N

Fonte: Processo TC 08038/2022-1 - PCM/2021

Renúncia de receitas (subseção 3.5)

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Diante do exposto sugere a área técnica **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro), além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais. Entendimento que acompanho.

Condução da política previdenciária (subseção 3.6)

A avaliação da gestão previdenciária se concentra nos atos do chefe do Executivo como ordenador de despesas e na sua responsabilidade pelo repasse das contribuições previdenciárias e possíveis parcelamentos devidos ao RGPS, contudo em relação à **Gestão Previdenciária**, conforme se extrai do **Relatório Técnico 0354/2022-7** (pç. 69), o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária no município de Águia Branca, referente ao exercício de 2021, depreende-se pela ausência de indicativos de irregularidades e/ou impropriedades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas de governo.

O planejamento da política previdenciária (subseção 3.6.1)

De acordo com a Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, é previsto a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Para tanto se faz necessária a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído o plano em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

O município de Águia Branca adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 858/2008, com atualização dada pela Lei Municipal 1.628/2021, que prevê modelo de alíquota suplementares, aplicáveis até o exercício de 2055.

Da análise do arquivo DELPROG, o gestor responsável declara a inexistência de programação orçamentária específica contemplando o plano da amortização do déficit atuarial do RPPS.

Nesse sentido, sugere a área técnica a emissão de alerta, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, contendo a seguinte deliberação: À Prefeitura Municipal para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, além de garantir recursos para o pagamento de despesas de caráter continuado contempladas pela política previdenciária executada pelo ente instituidor do regime, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Controle interno (subseção 3.7)

No que diz respeito ao **Sistema de Controle Interno**, todos os pontos serão analisados.

A análise dos documentos encaminhados revela que o Sistema de Controle Interno foi estabelecido por meio da [Lei municipal 1031/2012](#). No âmbito da Câmara Municipal o controle interno conta com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar 0974/2010.

A Manifestação da Unidade Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo (RELOCI) peça 46, registra a opinião pela regularidade das contas apresentadas.

Ademais, a área técnica observou que a documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020, encaminhada nos termos previstos pela regulamentação, trouxe aos autos (evento 47) Manifestação do Órgão Central de Controle Interno com informações de que foram identificadas impropriedades durante a execução dos procedimentos de controle que levou o órgão a tomar algumas providências. Ao final, com base nos objetos e pontos de controle avaliados, o órgão de controle opinou pela regularidade com ressalva da prestação de contas.

Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8)

Quanto aos **riscos e às ameaças à sustentabilidade fiscal**, todos os pontos serão analisados.

Inicialmente, é importante apontar a análise no que tange **aos limites de 85% e 95% estabelecidos pela EC 109/2021**. A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021¹⁸, trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes. Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas. O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#). Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal.

Nesse sentido, tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES¹⁹ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o **município de Águia Branca** obteve o resultado de **81,75%**.

Além disso, cabe mencionar os índices avaliados pela equipe técnica. Em relação ao **Índice para mensurar a qualidade do Controle Interno**, a nota total da Prefeitura em 2015 foi 75,00%, ocupando o 4º lugar no ranking dos municípios capixabas. A nota total da Prefeitura em 2020 foi 63,10%, ocupando o 16º lugar no ranking dos municípios capixabas, em 2020 Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; e Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

¹⁸ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

¹⁹ Fonte: [Painel de Controle](#).

O resultado geral do município relativo a 2018 foi C+ (em fase de adequação), em decorrência das temáticas Gestão Fiscal com nota B+; Cidades Protegidas, Educação e Saúde com nota B; Governança em Tecnologia da Informação, Meio Ambiente e Planejamento com nota C.

Por fim, em relação ao **Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)**, a nota geral do município em 2020 foi 58 (média vulnerabilidade), passando para 42 (baixa vulnerabilidade) em 2020 e atingindo 33 (baixa vulnerabilidade) em 2021.

Em conclusão, registra-se:

- Piora na avaliação do Controle Interno realizada em 2020 em relação a 2015.
- Baixa avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018, principalmente em decorrência dos indicadores de “Meio Ambiente” e Planejamento”.

2.2.3 Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município

Em relação à avaliação das **demonstrações contábeis consolidadas do município do ano de 2021**, o órgão de instrução apontou dois principais aspectos. Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada **análise de consistência dos dados** encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (subseção 4.1). Ademais, foram realizados **procedimentos patrimoniais específicos** nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras (subseção 4.2).

Vale ressaltar que, dada a limitação de recursos humanos e tempo, a verificação dos atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Análise de consistência das demonstrações contábeis (subseção 4.1)

Durante a **análise da consistência das demonstrações contábeis**, que inclui a comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial, em relação ao resultado patrimonial, bem como a comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores, **não foram encontrados quaisquer aspectos que pudessem indicar anormalidades**.

Procedimentos patrimoniais específicos (subseção 4.2)

Quanto aos **procedimentos patrimoniais específicos**, todos os pontos serão analisados.

O **procedimento de consolidação automatizado** aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial cujo 5º nível é igual a 2 ("intra") **obedecem** às disposições do PCASP e do MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.2.XX.XX (R\$0,00) não diverge do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos 2.X.X.2.XX.XX (R\$0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

Outro ponto que merece ser ressaltado está relacionado aos **valores registrados no item patrimonial "Caixa e Equivalentes de Caixa"**. Ao comparar o saldo contábil presente no Termo de verificação das disponibilidades (TVDISP) em 31/12/2021 com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município referente ao mesmo período, constatou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município está em **conformidade** com a posição patrimonial da conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" do Município no exercício encerrado em 31/12/2021, no montante total de R\$ 0,00.

Adicionalmente, a área técnica verificou que o estoque de **dívida ativa** tributária e não-tributária, registrado nos créditos a receber a curto e longo prazo, está **em consonância** com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT), no montante total de R\$ 690.447,11, foi recebido apenas o valor de R\$132.713,64 durante todo o exercício de 2021. Ressalta-se, que a distorção não causa modificação no saldo do ativo total das demonstrações contábeis consolidadas no arquivo DEMDAT. Ante o exposto, considerando a distorção na classificação dos saldos da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, propõe-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à classificação dos saldos da Dívida Ativa, em conformidade com o MCASP 8ª ed., parte III, item 5.2.3.

Ainda, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de **ajustes para perdas estimadas**. Entretanto, é importante destacar que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para a mensuração e o registro do ajuste para perdas estimadas.

De igual modo, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do **ativo imobilizado** (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, estão **em conformidade** com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis (INVMOV) e imóveis (INVIMO). Ainda, verificou-se se a não existência de registros de **depreciação**, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Entretanto, é importante destacar que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para a mensuração e o registro da depreciação.

Vale ressaltar ainda que a IN TC 36/2016, item 7 do Anexo Único, estabeleceu para os municípios o prazo-limite de 31 de dezembro de 2019 para a preparação de sistemas e outras providências de implantação, e o prazo-limite de 31/01/2020 para obrigatoriedade do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e a respectiva depreciação.

Nesse sentido, considerando a ausência de registro da depreciação acumulada do Ativo Imobilizado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, em inobservância ao disposto na NBC TSP 07 (item 66), na Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único e no MCASP 8ª ed., Parte II, item 5.5, propõe a área técnica dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos procedimentos contábeis referentes à depreciação dos elementos do ativo imobilizado com vida útil econômica limitada, em conformidade com o MCASP 8ª ed., Parte II, item 5.5, e com a NBC TSP 07, item 66, bem como com a Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único.

Ademais, ficou identificado que o saldo contábil dos **precatórios** (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) no Balancete de verificação (BALVERF) **diverge** do valor constante da relação dos precatórios do Município (RELPRE), no exercício findo em 31/12/2021. Contudo, a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Tabela 54 - Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	47.965,47
Divergência (a-b)	-47.965,47

Fonte: Processo TC 08038/2022-1 – PCA-PCM/2021 – BALVERF, RELPRE

Por fim, é importante ressaltar que, com o objetivo de verificar os registros das **Provisões matemáticas e previdenciárias** apresentados no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil dessa obrigação e os dados constantes da Avaliação Atuarial (DEMAAT). Com base nesse procedimento, constatou-se que os registros estão **em conformidade**.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Apesar de não haver conhecimento de fatos que comprometam a representação adequada da situação patrimonial consolidada, foram identificadas distorções relevantes, em valores não estimados. Essas distorções, no entanto, não são consideradas suficientes para alterar a conclusão. De acordo com a Resolução TC 361/2022, é recomendado informar o atual chefe do Poder Executivo Municipal sobre as proposições relacionadas aos tópicos 4.2.3.1 e 4.2.4.1 da ITC 3519-2023-4, como um alerta.

I.3.4 2.2.4 Enfrentamento da Calamidade Pública (COVID 19) – Autorizações de Despesa e seus Efeitos Sociais e Econômicos

Refere-se à **seção 5** da ITC 03519/2023-4 (pç. 85).

Em relação à avaliação do **Enfrentamento da Calamidade Pública**, o órgão responsável pela instrução apontou três aspectos. O relatório produzido pela equipe técnica cuidou de examinar, em detalhes, a **adoção do regime extraordinário** (subseção 5.1) e as **ações adotadas pela administração municipal no âmbito da educação** (subseção 5.2) e **da saúde** (subseção 5.3).

Adoção do regime extraordinário (subseção 5.1)

Devido à pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2, foram promulgadas a Emenda Constitucional 106/2020, a Lei Complementar 173/2020 e, no âmbito municipal, o Decreto 30405/2021, publicado para estabelecer medidas emergenciais.

No que diz respeito à **Emenda Constitucional 106/2020**, seu texto estabelece a necessidade de avaliar separadamente as autorizações de despesas relacionadas ao combate da calamidade pública e constantes na prestação de contas do Presidente da República. Entendimento esse que, segundo o Supremo Tribunal Federal²⁰, também incide sobre os processos de despesas para enfrentamento da pandemia dos demais entes federados.

Assim, com o objetivo dar cumprimento ao art. 5º da mencionada Emenda, especificamente seu inciso II²¹, verificou-se que o **total das despesas executadas**

²⁰ ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

²¹ **Art. 1º** Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. [...]

Art. 5º As autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão:
I - constar de programações

destinadas ao enfrentamento da pandemia foi de R\$ 2.178.881,18 em 2021, não tendo sido abertos, para este fim, créditos adicionais extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios estabelecidos pela Lei 4.320/1964. Além disso, quanto à execução de receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram **arrecadados um total de R\$ 724.061,82**. A despesa empenhada repercutiu em 4,84% do total executado no exercício.

As informações detalhadas sobre disponibilidades, créditos adicionais extraordinários no período, receita pública (recursos arrecadados) e aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia estão evidenciadas no **APÊNDICE K, que é parte integrante da ITC 3519/2023-4 (pg. 85)**.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir opinião sem ressalva sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

Ações da administração municipal em educação (subseção 5.2)

Com enfoque na área da **educação**, no estado do Espírito Santo, foram implementadas medidas sociais para controlar a transmissão da Covid-19, incluindo a **suspensão** das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual e municipais.

Na **retomada** das atividades escolares presenciais, de acordo com o **acompanhamento** feito pelo TCEES por meio do Processo TC 0415/2021, algumas providências foram adotadas pela gestão municipal de Águia Branca. O quadro abaixo apresenta tais medidas e o desempenho do Município em relação a cada uma delas:

orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e
II - ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Quadro 3 – Medidas para o retorno às atividades presencial

Descrição das medidas	Foram adotadas?
Capacitação sobre protocolos sanitários	✓
Existência de insumos de higiene necessários para o retorno	✓
Previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade	✓
Reorganização curricular e/ou de calendário escolar	✓
Programas de recuperação de aprendizagem	✗
Garantia de acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais	✓
Ações de formação e/ou apoio aos docentes	✗

Fonte: Processo 0415/2021

adotou medidas sanitárias, administrativas e pedagógicas consideradas relevantes para controlar a transmissão da Covid-19, bem como para assegurar condições mínimas de acesso às atividades escolares e recuperação do aprendizado. Entretanto foi constatada a ausência de programas de recuperação da aprendizagem, bem como a inexistência de ações de formação e/ou apoio aos docentes

Ações da administração municipal em saúde (subseção 5.3)

Com enfoque na área da **saúde**, no município de Águia Branca não foram encontradas situações desse tipo que poderiam colocar em risco a eficácia do processo de imunização, mas constatou-se câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento, razão pela qual foi expedida recomendação para que fossem adotadas as medidas necessárias.

Quanto à evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19, o município de Águia Branca em 29/12/2021 o quantitativo de 2.010 casos confirmados e 62 óbitos, o que representa uma **taxa de letalidade de 1,7%**, abaixo da média estadual que foi de 2,08%.

Com vistas a fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se emitir opinião sem

ressalva sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais

I.3.5 2.2.5 Resultado da Atuação Governamental

Refere-se à **seção 6** da ITC 3519/2023-4 (pç. 85).

Em relação à avaliação do **resultado da atuação governamental**, o órgão responsável pela instrução demonstrou que o TCEES tem acompanhado o desempenho das **políticas públicas de educação** (subseção 6.1), **saúde** (subseção 6.2) e **assistência social** (subseção 6.3).

Política pública de educação (subseção 6.1)

Em relação à **educação**, no **processo TC 2269/2021**, foi avaliado o cumprimento das **metas 1, 2, 6, 7 e 15** do Plano Municipal de Educação (PME) do município de Águia Branca, estabelecido pela Lei Municipal 7.217/2015. Abaixo está o quadro que apresenta as temáticas e o percentual previsto pelo PME para cada uma das metas avaliadas:

Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

O quadro a seguir apresenta as temáticas e o percentual previsto pelo PME para cada uma das metas analisadas.

Município	Lei Municipal - PME	Temática	Número da meta do PME	Descrição da meta do PME
Águia Branca	1.282/2015	Creche	Meta 1	30%
		Pré Escola	Meta 1	100%
		Ensino Fundamental	Meta 2	100%
		Escolas em Tempo Integral	Meta 6	50%
		Matriculas em Tempo Integral	Meta 6	25%
		Qualidade da Educação	Meta 7	Anos iniciais (meta 2021) – 6,2 Anos finais (meta 2021) - 5,7
		Formação de Profissionais da Educação	Meta 15	100%

Fonte: Plano Municipal de Educação de Águia Branca – Lei Municipal 1.282/2015

Figura 1: Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

Nesse sentido, ao concluir a análise das metas do PME, a área técnica identificou que os dados apresentados para o município indicam um provável **não cumprimento dessas metas dentro do prazo estipulado**, até 2025. Conseqüentemente, torna-se imprescindível a implementação de medidas adicionais para assegurar o alcance dos objetivos propostos.

Das metas de universalização do ensino infantil e fundamental analisadas, **metas 1²² e 2²³**, com exceção da meta 1A (que apresenta tendência de aumento, mas ainda assim sem atingir a meta), o **alcance** está significativamente **distante** de ser alcançado, como evidenciado pelos gráficos a seguir. Essa situação foi agravada pela interrupção das atividades presenciais nas escolas, devido à pandemia de COVID-19. Conforme documentado no **Processo 0415/2021**, essa interrupção resultou em um aumento do abandono escolar, o que terá um impacto negativo nos dados nos próximos anos.

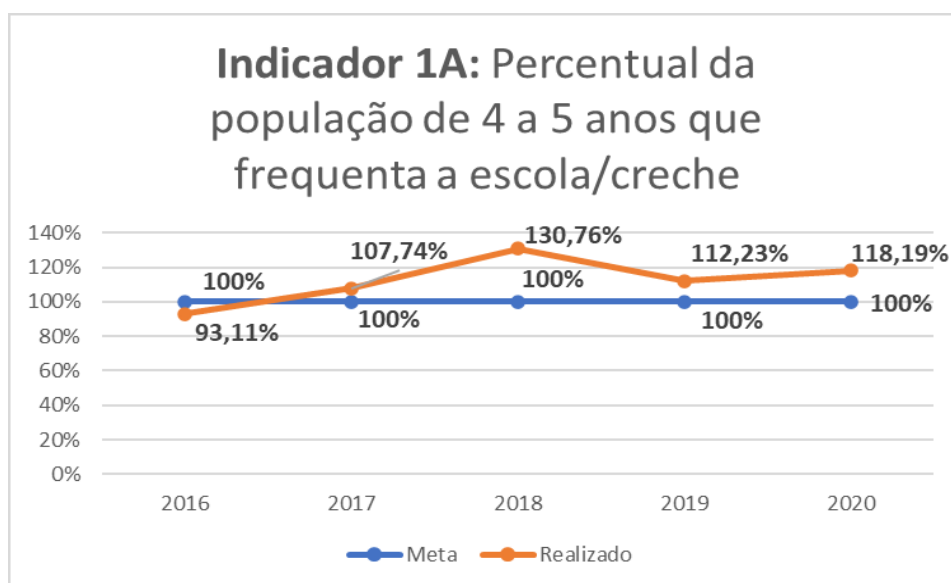


Gráfico 2: Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

²² **Meta 1:** Universalizar, até março de 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, considerando a data de corte de 31 (trinta e um) de março, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma atender 70% (setenta por cento) da demanda de vagas de até 3 anos, até o final da vigência deste plano.

²³ **Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

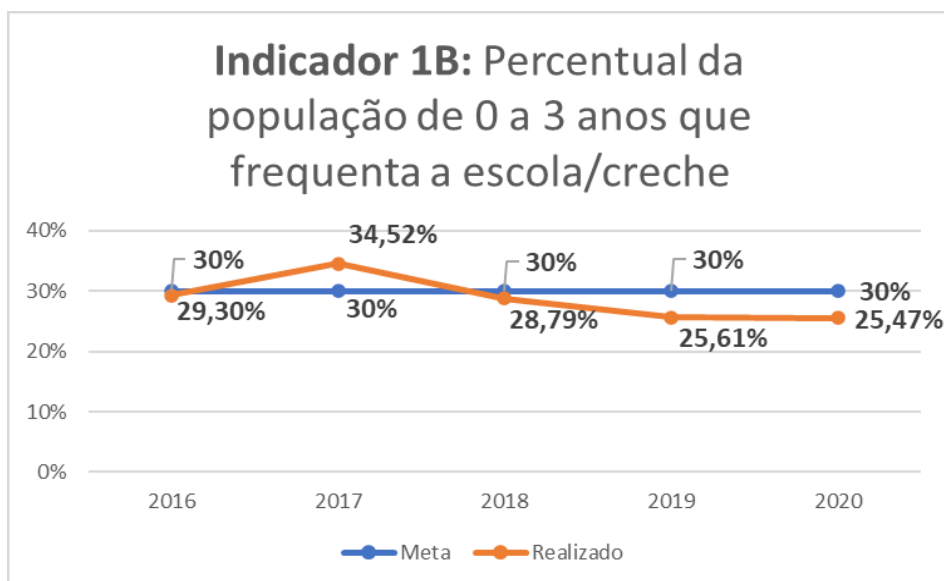


Gráfico 3: Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 anos, para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano da vigência deste PME.

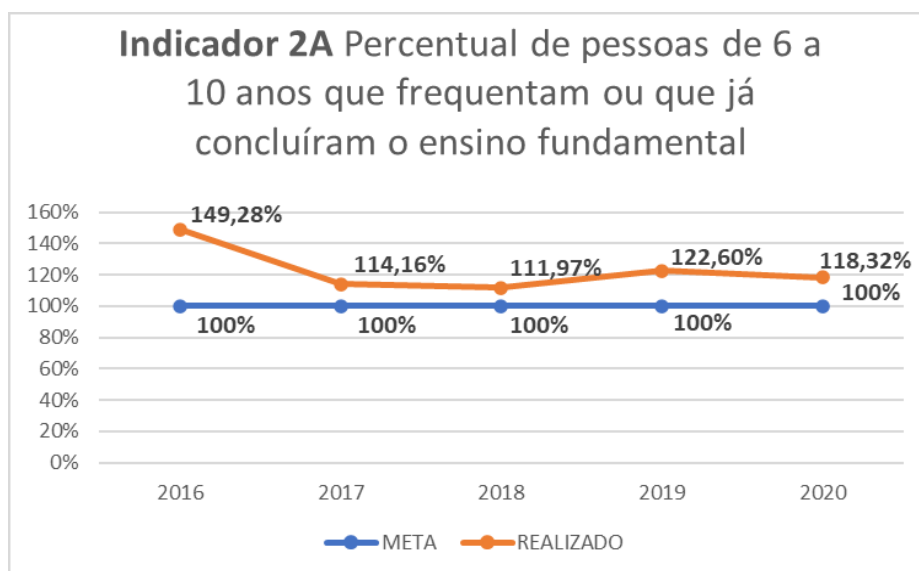


Gráfico 4: Indicador 2 Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Iniciais do Ensino Fundamental)

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

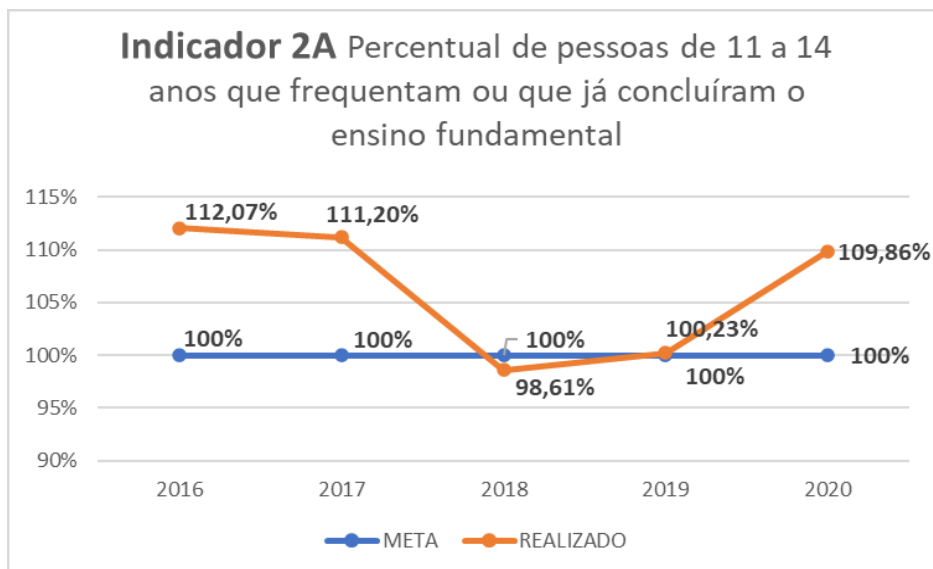


Gráfico 5: Indicador 2 Percentual de pessoas de 11 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Finais do Ensino Fundamental).

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

A universalização do Ensino Fundamental, meta 2A, foi alcançada.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

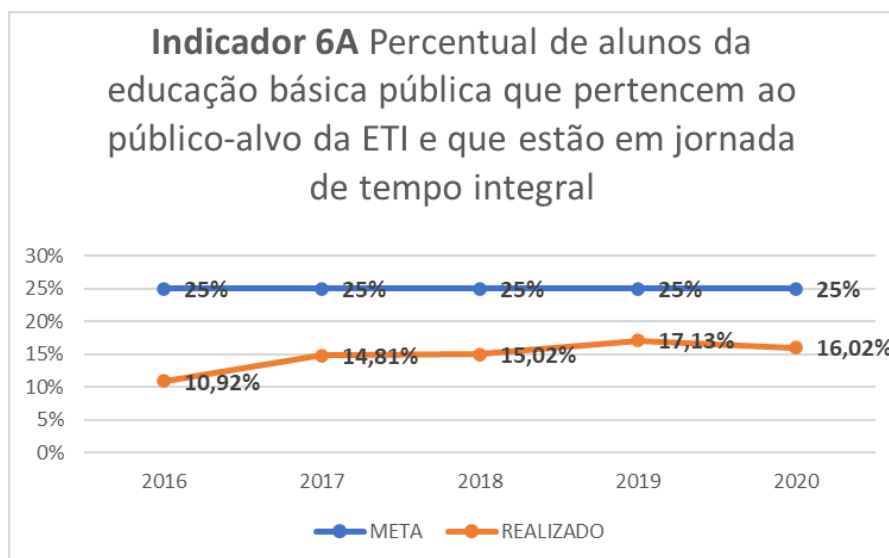


Gráfico 6: Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

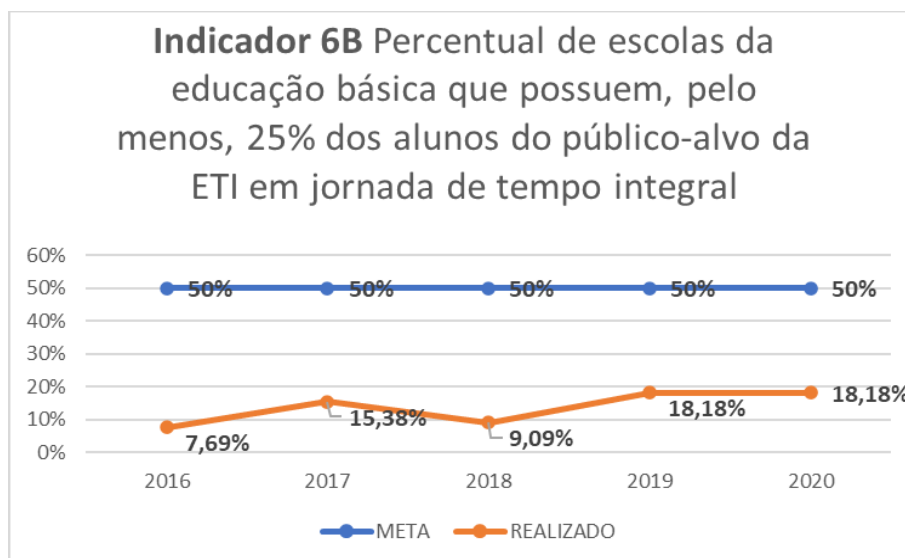


Gráfico 7: Indicador 6B Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação à Educação em Tempo Integral, os indicadores históricos apontam para o não atingimento da Meta 6 até o término da vigência do atual PME, principalmente quanto ao Indicador 6B.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica, de modo a atingir as metas do Ideb, estabelecidas para o município.

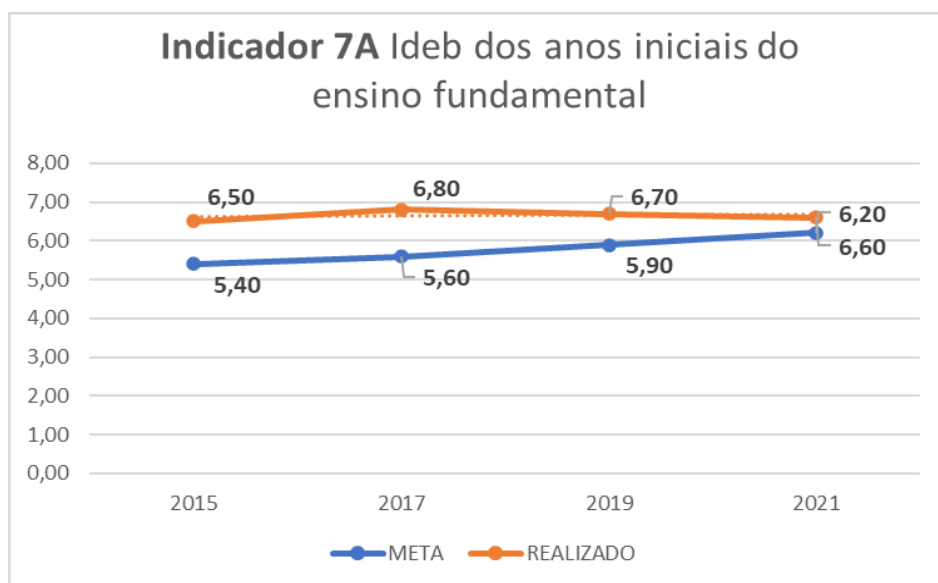


Gráfico 8: Indicador 7A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental
Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

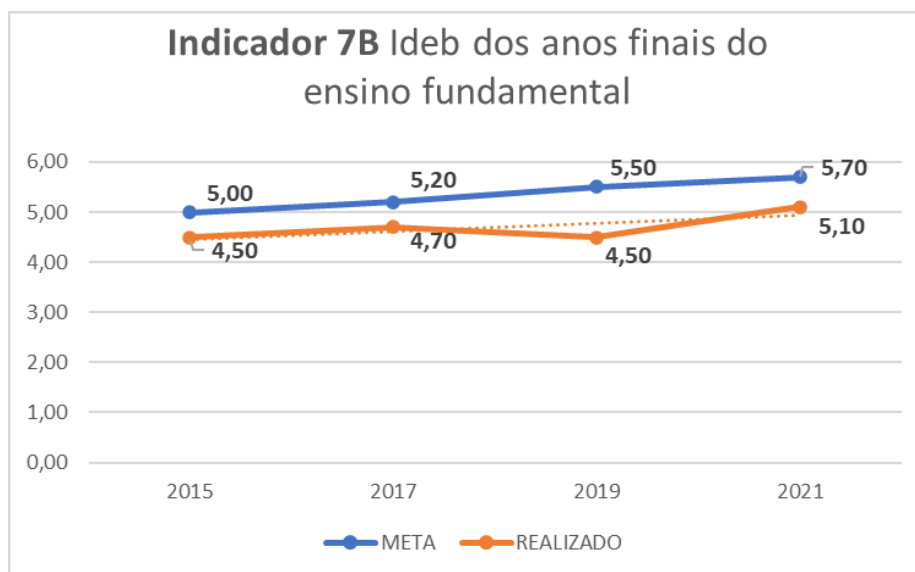


Gráfico 9: Indicador 7B Ideb dos anos finais do ensino fundamental
Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

A qualidade do ensino, diretriz da meta 7, teve a meta atingida nos anos iniciais do ensino fundamental. Quanto aos anos finais apresenta curva de crescimento, mantendo-se próximo da meta.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, a elevação gradual de formação, dos profissionais da educação básica, assegurando para que todos possuam formação específica, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, durante a vigência deste PME.

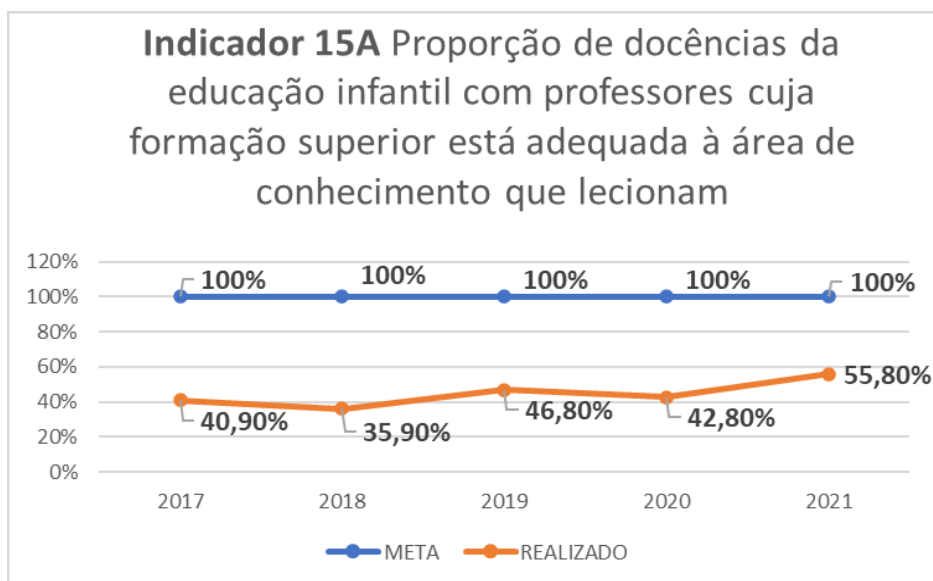


Gráfico 10: Indicador 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

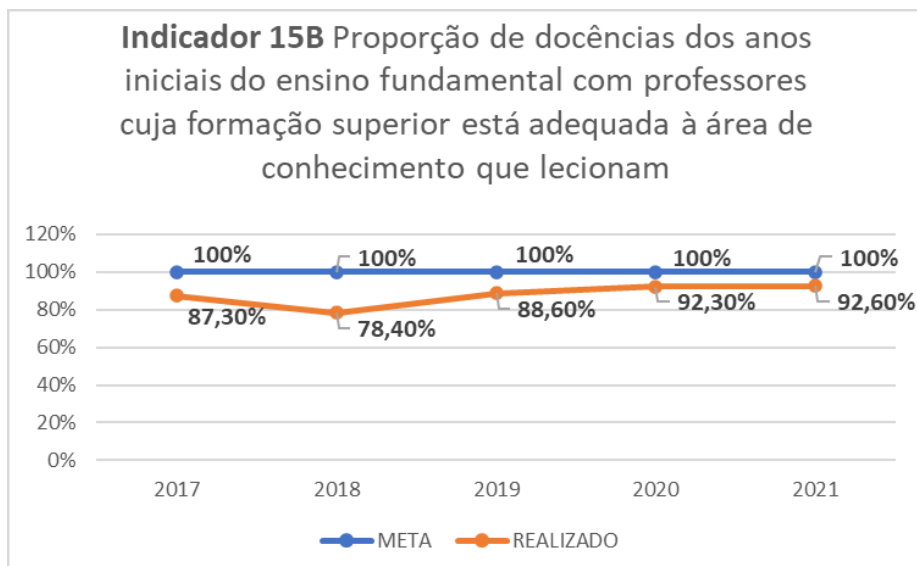


Gráfico 11: Indicador 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

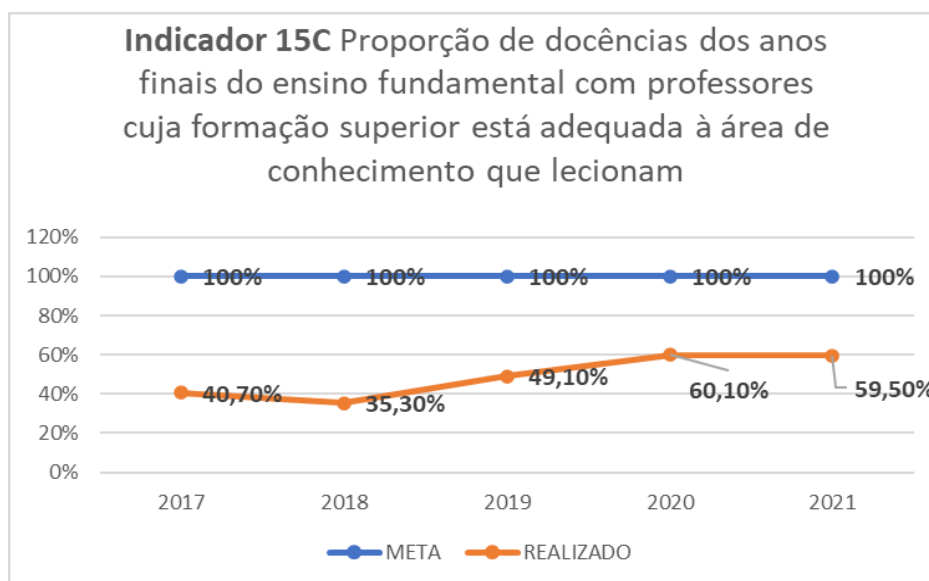


Gráfico 12: Indicador 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam
Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

Quanto à meta 15, observa-se que o percentual de docentes com formação adequada de acordo com a etapa que lecionam, com exceção do observado nos anos iniciais do ensino fundamental, se mantém distante da meta fixada, ainda que apresente curva de alta no período 2018-2020.

Em resumo, fica evidenciado a importância dos indicadores que demonstram o progresso em relação às metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME), considerando a vigência até 2025. No entanto, os dados sugerem que algumas metas podem não ser alcançadas dentro do prazo, exigindo ações adicionais. No que diz respeito à universalização do ensino, as metas 1 e 2, com exceção da 1B, foram atingidas, mas a paralisação das atividades presenciais devido à pandemia do COVID-19 pode impactar negativamente o abandono escolar.

A meta 6, que aborda o Ensino em Tempo Integral (ETI), enfrenta desafios na implementação devido a questões como infraestrutura e financiamento. Em relação à

qualidade do ensino (Meta 7), apesar de bons resultados, a interrupção das atividades presenciais pode gerar perdas de aprendizagem, afetando os resultados futuros em todo o país.

Por fim, a Meta 15, relacionada à formação dos professores da Educação Básica, mostra um aumento, mas destaca a necessidade de esforços contínuos para garantir a formação adequada, especialmente nos anos finais do ensino fundamental, que é crucial para a qualidade da educação.

Política pública de saúde (subseção 6.2)

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde foi estabelecida como um direito do cidadão e uma responsabilidade do Estado. Os serviços públicos de saúde passaram a compor um sistema regionalizado e hierarquizado, organizado conforme as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade. Os municípios, dentro desse contexto, têm a responsabilidade de executar ações e serviços de saúde em seus territórios, gerenciando recursos próprios e repasses da União e do estado.

Para viabilizar a execução das políticas de saúde, a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceu que pelo menos 15% da receita municipal deve ser direcionada às ações e serviços públicos de saúde. O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, buscando garantir a efetividade dos recursos públicos, inclui em seus relatórios de contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações sobre a situação da saúde em cada município para subsidiar a avaliação dos gastos.

Considerando os impactos da pandemia em 2021, a gestão do Tribunal de Contas incorpora um capítulo específico sobre a COVID-19 na análise das contas de governo, reconhecendo a inseparabilidade dessa temática da gestão municipal.

Entretanto, até a presente data, 20/1/2023, o Município de Águia Branca não disponibilizou as informações completas dos indicadores do exercício de 2021 no site do oficial do Município (consulta em 20/1/2023). Dessa forma, resta prejudicada a

análise referente ao cumprimento, ou não, dos indicadores de saúde pactuados pelo Município de Águia Branca para o exercício de 2021.

Política pública de assistência social (subseção 6.3)

Por último, em relação à **assistência social**, no exercício de 2021, o município de **Águia Branca**, que integra a microrregião Noroeste do estado, aplicou um total de **R\$ 1.927.166,32** na função de governo Assistência Social²⁴. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo:

População estimada:	9.621 habitantes
Despesa per capita:	R\$ 200,31
Média dos municípios:	R\$ 116,83
Ranking:	16º

I.3.6

I.3.7 2.2.6 Atos de Gestão

Refere-se à **seção 7** da ITC 3519/2023-4 (pç. 85).

Quanto aos **atos de gestão**, o relatório produzido pela equipe técnica cuidou de examinar as **fiscalizações em destaque** no município, em particular, o acompanhamento da evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (subseção 7.1).

Fiscalizações em destaque (subseção 7.1)

A fiscalização 6/2022-1 (Processo TC 913/2022-1) teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos **serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até

²⁴ Despesa liquidada.

31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei estabeleceu **meta de universalização** de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento. Os resultados apresentados pelo município de Água Branca constam da tabela abaixo, em que são apresentados também os índices médios alcançados pelo Estado do Espírito Santo:

Tabela 2 - Comparativo das metas e resultados dos indicadores do Estado do Espírito Santo e o município de Água Branca

GRUPO	INDICADOR	INDICATIVO	METAS
Nível de Atendimento	Água total	Porcentagem da população urbana e rural atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Água urbana	Porcentagem da população urbana atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Coleta total	Porcentagem da população urbana e rural contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Coleta urbana	Porcentagem da população urbana contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Tratamento de esgoto	Volume de esgoto tratado com relação ao volume de água consumido.	Igual ou superior a 80%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida no sistema.	-
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida pelo(s) prestador(es) no sistema.	-
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de água.	-
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de esgoto.	-

GRUPO	INDICADOR	INDICATIVO	METAS
Nível de Eficiência	Perdas faturamento no	Água faturada medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas distribuição na	Água consumida medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas volumétricas	Volume médio perdido em litros de água, por ligação, por dia.	igual ou inferior a 250 litros diários por ligação

Fonte: Autoria da equipe técnica deste TCE-ES, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

No gráfico abaixo é apresentado um **comparativo dos índices** alcançados pelo Município, frente às médias estaduais e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.

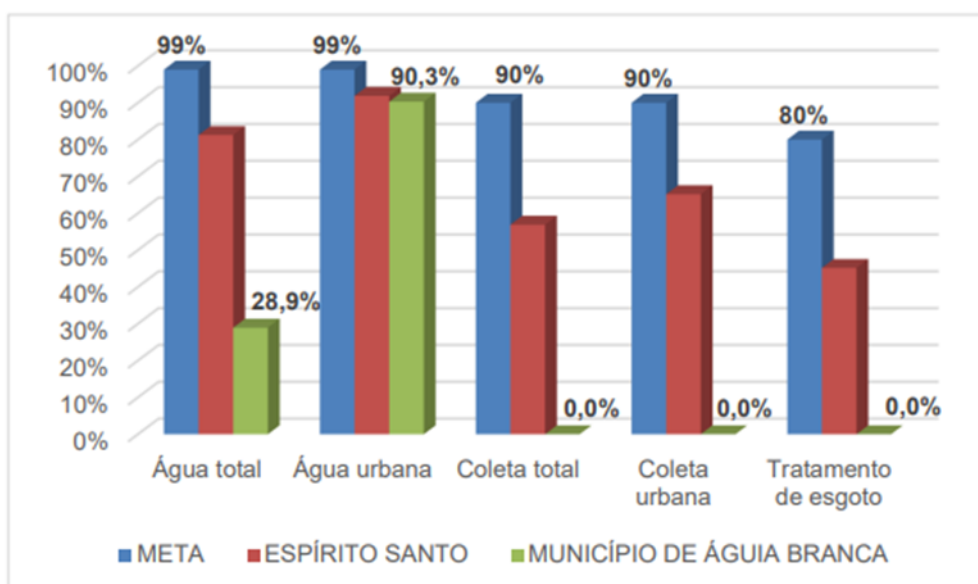


Gráfico 13: Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x Águia Branca

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

O município de Águia Branca, além de não ter logrado universalizar nenhum dos cinco indicadores a seguir, apresentou percentuais abaixo das médias estaduais para todos eles: água total (28,9%), água urbana (90,3%), coleta total (0%), coleta urbana (0%) e

tratamento de esgoto (0%). Somente água urbana apresentou um percentual favorável, muito próximo da média estadual para este indicador e próximo da alcançar os desejáveis 99%, cifra que permite classificar este serviço como universalizado. Por outro lado, o município apresentou percentuais nulos (0%) para os serviços de coleta total, coleta urbana e tratamento de esgoto por não ter preenchido as informações referentes a esses indicadores no site do Snis, o que impactou negativamente o cálculo de suas notas no Ranking do Saneamento Básico dos Municípios Capixabas (RSBMC)..

O município conseguiu situar-se **abaixo dos limites de tolerância** 25 estabelecidos para a fiscalização, sendo cabível para situação a expedição de **recomendação** de readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2024 por esta Corte, tomando como base o Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES e o Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/202273. Coube ainda, naqueles autos, **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo do conteúdo do relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução, para lhes servir de base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007. **Sugestão essa que acompanho integralmente.**

Atuação em funções administrativas (subseção 7.2)

A PCA, avaliada no **proc. TC 8.039/2022-4** (apenso), refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Água Branca.

²⁵ O limite de tolerância foi estabelecido com o objetivo de identificar os municípios com maior risco de não atingimento dos limites de universalização previstos no art. 11-B da Lei 11.445/2007, quais sejam, 99% para abastecimento de água e 90% para esgotamento sanitário até 30/12/2033. Dessa forma, no acompanhamento, foi estabelecido como limite a média de atendimento total do Estado para os serviços de abastecimento de água (81,24%) e/ou esgotamento sanitário (56,90%). Para uma melhor avaliação do risco nos municípios que se situaram abaixo do limite de tolerância - índice de abastecimento total de água menor que 81,24% e/ou índice de coleta total de esgoto sanitário menor que 56,90%, realizou-se um comparativo entre a média anual de investimentos por habitante, realizados entre 2016 e 2020, e o investimento anual *per capita* estimado para a universalização destes serviços até 2033.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 88/2023-6** (pç. 42, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no proc. TC 8.039/2022-4, apenso a estes autos, trata da atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Águia Branca.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 88/2023-6 (peça 42 daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento sob o aspecto técnico-contábil, pela regularidade das contas de responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescentou-se também, as seguintes propostas:

3.4.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, acerca da necessidade de realizar o ajuste entre inventário e registro contábil de bens de estoques com a respectiva demonstração em notas explicativas na PCA do próximo exercício financeiro, considerando o disposto no art. 12-A, inc. I, da Resolução TCEES 297/2016; e

3.9.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para que observe a Lei federal 6830/1980 fazendo uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua

disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial).

I.3.8 2.2.7 Monitoramento das Deliberações do Colegiado

Refere-se à **seção 7** da ITC 03027/2023-5 (pç. 86).

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foi constatada a necessidade de monitoramento da seguinte ação:

Tabela 3 - Ações de Monitoramento			Valores em reais
Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento
00071/2022-2	02374/2021-5	1.11. Determinar ao atual chefe do Poder Executivo, para que providencie estudo atuarial da totalidade dos benefícios pagos pelo Tesouro municipal e seu conseqüente registro contábil no grupo de contas de provisões matemáticas previdenciárias, e que informe os registros efetuados na próxima prestação de contas, nos termos dos arts. 85 a 89 da Lei 4.320/64, MCASP, Portarias ME 464/2018 e Portaria MTP 1.467/2022.arts. 85 a 89 da Lei 4.320/64, MCASP, Portarias ME 464/2018 e Portaria MTP 1.467/2022.	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas

Fonte: Sistema E-TCEES

Considerando que a determinação oriunda do item 1.11 do Acórdão TC 71/2022-2 foi prolatada em momento posterior ao envio da Prestação de Contas Anual em análise, a deliberação deverá ser monitorada por oportunidade do envio da PCA/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Após a manifestação do prefeito Defesa/Justificativa 1.727/2023-1 (peça 77), a área técnica conduziu uma análise e chegou a uma conclusão, nas **seções 9 da ITC 03519/2023-4 (85)**, sobre o achado de não conformidades registrados nas subseções.

Assim, passo a analisar separadamente cada achado.

I.4 3.1 - 3.2.3.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO-SE FONTES DE RECURSOS SEM LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE

Após examinar os documentos e justificativas fornecidas pelo gestor, restou contatado pela área técnica, êxito em seus argumentos. Consta identificado no relatório técnico RT 00223/2023-7, a falta de lastro financeiro suficiente para suportar os créditos

adicionais abertos com base no superávit financeiro do exercício anterior em diversas fontes. O gestor argumentou que houve um equívoco na consideração dos saldos utilizados para avaliar a existência do superávit financeiro, apontando que os valores do exercício atual foram erroneamente considerados como os do exercício anterior. Após a correção da tabela 07 do RT 223/2023 e a análise da documentação de suporte, conclui-se que o erro na apuração do saldo do superávit financeiro foi identificado e corrigido, não sendo mais observada a abertura de créditos adicionais sem lastro financeiro em nenhuma das fontes utilizadas. Assim, recomendou-se o afastamento do item 3.2.3.1 do RT 223/2023 Entendimento que por encontrar razão acompanho.

4. ANÁLISE DE CONDOTA DO RESPONSÁVEL

Responsáveis: Sr. Jaison José Quiuqui

Pois bem, destaco que, diante do art. 28, da LINDB, passou-se a avaliar as condutas a partir da existência de dolo ou de erro grosseiro, e não mais de culpa, independentemente de sua gradação (levíssima, leve ou grave).

É imperioso esclarecer que o reconhecimento de uma “irregularidade ou antijuricidade” não é fator determinante para que se aplique a sanção. Ressalta-se, contudo, que isso não torna menos importante a sua identificação, pois é a partir daí que passa a ser possível encontrar o caminho para a solução do ato até então identificado como irregular.

Sob esse mesmo viés da observância das circunstâncias fáticas na aplicação do direito, a Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB, preceituada no art. 22, que ao operador do direito competirá na aplicação das normas, considerar as dificuldades reais do gestor, sem prejuízo do direito dos administrados.

Espera-se que a conduta a ser empreendida pelo responsável resguarde Constituição da República e os diversos normativos legais que regem as finanças públicas, sendo inescusável o erro que o homem médio não cometeria.

Neste aspecto, posiciono-me por destacar a ausência de dolo ou de erro grosseiro nos itens destacados neste voto, eximindo a culpabilidade/responsabilidade do

agente, uma vez que restou demonstrada a todo momento a boa-fé e diligência ao conduzir a gestão no exercício ora em análise.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 100/2023-3 (peça 72), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise do achado levado à citação, seção 9, da ITC 3519/2023-4, concluindo por não manter a inconformidade registrada no Relatório Técnico 223/2023, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa apresentadas, conforme se observa na subseção 9.1.

Assim sendo, acompanho entendimento Área Técnica e Ministerial, dentro dos preceitos contidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), voto para que seja emitido parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Águia Branca recomendando a aprovação da prestação de contas anual dos Sr. Jaison José Quiuqui.

5. APRIMORAMENTO DA GESTÃO

5. 1 - SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO - NBC TSP Nº 34/2021/ DECRETO Nº 10.540/2020.

Ante os termos da NBC TSP nº 34/2021, que começou a vigorar em 1º de janeiro de 2024, que trata da obrigatoriedade da implantação de sistema de custos no setor público, bem como o Decreto nº 10.540/2020, que cita padrões mínimos de qualidade de um sistema único e integrado para a execução orçamentária, financeira e controles, aplicado a todos os entes da federação e a ser observado também a partir de 1º de janeiro de 2023.

Para o gestor a importância do sistema de custos reside na capacidade de fornecer informações precisas e relevantes sobre os gastos e desempenho financeiro de programas e serviços, permitindo uma tomada de decisão mais embasada, alocação eficiente de recursos, identificação de oportunidades de economia e prestação de contas transparente aos órgãos de controle e à sociedade.

Ao implementar e utilizar um sistema de custos, é possível obter maior transparência na utilização desses recursos, fornecendo informações precisas sobre os custos envolvidos em cada atividade governamental. Isso permite uma análise mais aprofundada dos gastos públicos, identificação de possíveis áreas de redução de custos, tomada das melhores decisões, embasadas em dados e monitoramento mais eficaz dos resultados alcançados.

Considerando que o sistema de custos possibilita o estabelecimento de indicadores de desempenho, facilitando a avaliação da eficiência e eficácia das políticas e programas públicos.

Considerando que com uma gestão de custos sólida, o setor público pode promover uma administração mais responsável e transparente, maximizando o valor dos recursos disponíveis e contribuindo para o bem-estar da sociedade como um todo.

Assim sendo, recomendamos em caráter orientativo que sejam empreendidos pela Prefeitura Municipal de Águia Branca todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referências legais.

5.2 . IMPORTANCIA DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno constitui uma força propulsora para que as propostas de governo sejam eficientemente executadas, tão logo, importante ferramenta capaz de melhorar a aplicação do dinheiro público.

Em síntese um **Sistema de Controle Interno** compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de Governo e dos orçamentos da União, Estado e Município, de avaliação da gestão

dos administradores públicos, sendo materializados ou estratificados por meio de auditorias e fiscalizações.

Vem da Constituição Federal, em seu art. 74, a determinação para que os Poderes implementem e mantenham sistemas de controle interno, a norma Federal estabelece conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O parágrafo primeiro da norma constitucional estabeleceu que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Este Tribunal de Contas por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendam aos comandos regulamentadores.

Como direcionamento, a Instrução Normativa TC 43/2017, relaciona a documentação que deve ser remetida pelo prefeito de forma correlata, a ausência destes itens torna incompleta a avaliação:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Ante todo o exposto conclui-se que o Controle Interno é um recurso indispensável para o bom funcionamento da gestão pública, ancorando sua funcionalidade para agir de forma preventiva, detectiva e corretiva, promovendo informações essenciais ao gestor no ato da tomada de decisões.

Frente a superação dos desafios da boa gestão o Controle Interno tem a função de nortear a Gestão e auxiliar os instrumentos de Controle Externo na leitura adequada das prestações de conta subsidiando sempre as decisões, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise.

Quanto maior for atuação do Controle Interno menores serão os riscos de danos ao erário e melhores serão os resultados alcançados em favor da sociedade.

Considerando o potencial que possui o Sistema de Controle Interno, cuja tendência natural é sempre aprimorar-se as demandas atuais, frente a superação dos desafios da boa gestão;

Assim sendo; apresento recomendação a Unidade de Controle Interno do Município de Águia Branca para que sejam tomadas as medidas necessárias para tornar possível a realização de procedimentos de controle necessários e suficientes a embasar o Parecer Técnico do Controle Interno na forma da legislação pertinente.

5.4 - UNIVERSALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (ITEM 7.1.1 ITC 3519/2023-4)

Conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020, a meta de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário está prevista para até 31/12/2033.

A Lei estabeleceu meta de universalização de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento.

Nesse sentido a fiscalização 6/2022-1 prevista no Processo TC 913/2022-1 teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação deste serviço público.

O município de Águia Branca, além de não ter logrado universalizar nenhum dos cinco indicadores a seguir, apresentou percentuais abaixo das médias estaduais para todos eles: água total (28,9%), água urbana (90,3%), coleta total (0%), coleta urbana (0%) e tratamento de esgoto (0%). Somente água urbana apresentou um percentual favorável, muito próximo da média estadual para este indicador e próximo da alcançar os desejáveis 99%, cifra que permite classificar este serviço como universalizado. Por outro lado, o município apresentou percentuais nulos (0%) para os serviços de coleta total, coleta urbana e tratamento de esgoto por não ter preenchido as informações referentes a esses indicadores no site do Snis, o que impactou negativamente o cálculo de suas notas no Ranking do Saneamento Básico dos Municípios Capixabas (RSBMC).

No gráfico abaixo é apresentado um comparativo dos índices alcançados pelo Município, frente às médias estaduais e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.

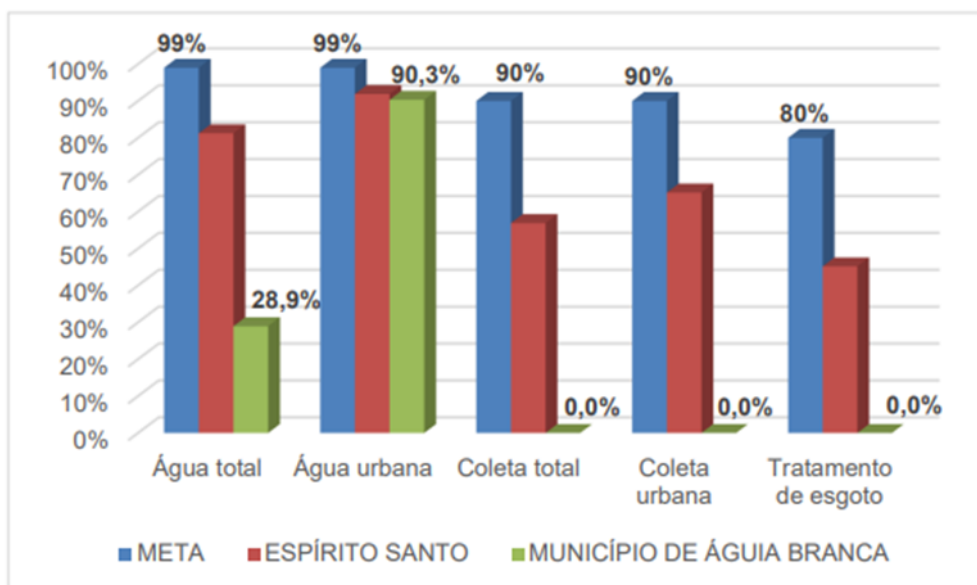


Gráfico 14: Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x Água Branca

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

Os investimentos públicos em serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário desempenham um papel crucial no desenvolvimento socioeconômico e na promoção da saúde pública, e está entrelaçada em diversas áreas do desenvolvimento sustentável:

- **Saúde Pública:** O acesso a água potável e saneamento básico adequado é fundamental para prevenir doenças transmitidas pela água, como diarreia, cólera e hepatite. Investimentos nesses serviços reduzem significativamente a incidência dessas doenças, melhorando a qualidade de vida da população e reduzindo os custos associados ao tratamento médico.
- **Qualidade de Vida:** Água limpa e saneamento básico são essenciais para garantir condições de vida dignas. O acesso a esses serviços proporciona conforto, higiene e bem-estar às comunidades, contribuindo para a redução da pobreza e da desigualdade social.
- **Desenvolvimento Econômico:** A disponibilidade de água potável e o tratamento adequado de esgoto são fundamentais para o desenvolvimento econômico de uma região. Esses serviços são essenciais para a agricultura, indústria, turismo e outros setores econômicos, pois garantem recursos

hídricos de qualidade e um ambiente saudável para o crescimento das atividades produtivas.

- **Proteção Ambiental:** Investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário contribuem para a preservação do meio ambiente. O tratamento adequado de esgoto reduz a poluição dos recursos hídricos, protegendo ecossistemas aquáticos e a biodiversidade. Além disso, a gestão sustentável dos recursos hídricos promove a conservação dos mananciais e a recarga dos aquíferos.
- **Resiliência a Desastres:** Sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário bem planejados e mantidos aumentam a resiliência das comunidades a desastres naturais, como secas, inundações e furacões. Eles garantem o acesso contínuo a água potável e ajudam a reduzir os impactos negativos desses eventos sobre a saúde pública e a infraestrutura urbana.
- **Redução da Mortalidade Infantil:** Investimentos nesses serviços são essenciais para proteger as crianças e garantir que elas cresçam saudáveis e bem nutridas.
- **Impacto na Educação:** A falta de acesso a água potável e saneamento básico adequado pode afetar diretamente a frequência escolar, especialmente para meninas, que muitas vezes são responsáveis por buscar água para suas famílias. Investimentos nessas áreas podem melhorar as condições das escolas, promover a educação inclusiva e aumentar as taxas de matrícula e retenção escolar.

Diante do exposto, considerando que o município de Águia Branca está abaixo dos limites de tolerância estabelecidos, motivo pelo qual coube, no âmbito fiscalização 6/2022-1 prevista no Processo TC 913/2022-1 e reproduzida nesta oportunidade tamanha sua importância, a recomendação de readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2024 por esta Corte, tomando como base o Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES e o Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/202273. Coube ainda dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo do conteúdo do relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução, para lhe servir de

base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007, que por encontrar razão acompanyo e evidencio.

Os aspectos destacados neste tópico do presente voto, visam a orientar o gestor sobre a necessidade de aprimorar a gestão dos recursos públicos e a sugerir maneiras de se alcançar eficiência, transparência, responsabilidade e sustentabilidade na administração pública, garantido que os recursos sejam empregados de forma otimizada, maximizando seus benefícios para a sociedade em geral.

6. CONCLUSÃO

Desta feita, VOTO, acompanhando **a área técnica e o Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC- 010/2024

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas, em:

1.1 Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Águia Branca, no exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Jailson José Quiuqui na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES.

1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo de Águia Branca, das ocorrências registradas na ITC 3519/2023-4, nos seguintes termos:

- 3.2.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, sobre a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
- 3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, sobre a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
- 3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro), além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
- 3.6.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, além de garantir recursos para o pagamento de despesas de caráter continuado contempladas pela política previdenciária executada pelo ente instituidor do regime, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 2.1 do RT 354/2022-7, peça 69 destes autos);

- 4.2.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos
- procedimentos contábeis relativos à classificação dos saldos da Dívida Ativa, em conformidade com o MCASP 8ª ed., parte III, item 5.2.3;
- 4.2.4.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implantar rotinas para o efetivo registro dos
- procedimentos contábeis relativos à depreciação dos bens imóveis, em conformidade com o disposto na NBC TSP 07, item 66, na Instrução Normativa TC 36/2016, item 7 do Anexo Único, e no MCASP 8ª ed., Parte II, item 5.5;
- 7.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, acerca da necessidade de realizar o ajuste entre inventário e registro contábil de bens de estoques com a respectiva demonstração em notas explicativas na PCA do próximo exercício financeiro, considerando o disposto no art. 12-A, inc. I, da Resolução TCEES 297/2016 (item 3.4.2 do RT 88/2023-6, proc. TC 8.039/2022-4, apenso);
- 7.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para que observe a Lei federal 6830/1980 fazendo uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial), [item 3.9.2 do RT 88/2023-6, proc. TC 8.039/2022-4, apenso].

1.3 RECOMENDAR ao Poder Legislativo do Município de Águia Branca que:

- Sejam empreendidos pela Unidade Gestora todos os esforços necessários para implementação do Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.

- sejam tomadas as medidas indispensáveis para tornar possível a plena atuação do Controle Interno e a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes a embasar o Parecer Técnico desta Unidade (Res. TCEES 227/2011) e demais referencias legais;

1.4 Dar ciência aos interessados;

1.5 Arquivar os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/02/2024 - 6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente/relator), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUÍS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões